

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)
[voltar](#)

[Página para impressão](#)

## Exibir Ato

Decreto 10959 - 4 de Setembro de 2018

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

 Publicado no [Diário Oficial nº. 10268](#) de 5 de Setembro de 2018

**Súmula:** Cria o Parque Estadual Ilha das Cobras, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.272.213-3 e anexos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o PARQUE ESTADUAL ILHA DAS COBRAS, no Município de Paranaguá, com área total de 52.4892 ha.

**Parágrafo único.** O Parque Estadual Ilha das Cobras tem como memorial definitivo e parte integrante deste Decreto a seguinte descrição: Inicia-se se no vértice denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS, MC – 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 758070.75 m e N = 7179469.37 m, situado no limite com o Oceano Atlântico; deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 84°54'15" e a distância de 3.92 m até o vértice 'P2' (E=758074.65 m e N=7179469.72 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 109°08'08" e a distância de 7.39 m até o vértice 'P3' (E=758081.63 m e N=7179467.29 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 98°17'50" e a distância de 9.04 m até o vértice 'P4' (E=758090.58 m e N=7179465.99 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 103°30'43" e a distância de 8.56 m até o vértice 'P5' (E=758098.91 m e N=7179463.99 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 109°21'21" e a distância de 5.62 m até o vértice 'P6' (E=758104.22 m e N=7179462.12 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 114°52'36" e a distância de 4.90 m até o vértice 'P7' (E=758108.67 m e N=7179460.06 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 109°14'09" e a distância de 3.09 m até o vértice 'P8' (E=758111.59 m e N=7179459.04 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 117°59'17" e a distância de 6.94 m até o vértice 'P9' (E=758117.71 m e N=7179455.79 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 123°47'19" e a distância de 6.01 m até o vértice 'P10' (E=758122.71 m e N=7179452.44 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 145°36'21" e a distância de 4.49 m até o vértice 'P11' (E=758125.25 m e N=7179448.74 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 68°54'15" e a distância de 2.62 m até o vértice 'P12' (E=758127.69 m e N=7179449.68 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 69°51'49" e a distância de 1.19 m até o vértice 'P13' (E=758128.81 m e N=7179450.09 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 73°02'12" e a distância de 4.13 m até o vértice 'P14' (E=758132.77 m e N=7179451.30 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 78°00'18" e a distância de 4.49 m até o vértice 'P15' (E=758137.15 m e N=7179452.23 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 82°58'42" e a distância de 4.27 m até o vértice 'P16' (E=758141.39 m e N=7179452.75 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 88°00'59" e a distância de 2.87 m até o vértice 'P17' (E=758144.26 m e N=7179452.85 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 88°03'07" e a distância de 1.83 m até o vértice 'P18' (E=758146.09 m e N=7179452.91 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 90°17'54" e a distância de 2.39 m até o vértice 'P19' (E=758148.48 m e N=7179452.90 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 92°15'53" e a distância de 2.20 m até o vértice 'P20' (E=758150.68 m e N=7179452.82 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 95°48'24" e a distância de 4.42 m até o vértice 'P21' (E=758155.08 m e N=7179452.37 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 100°54'13" e a distância de 4.47 m até o vértice 'P22' (E=758159.46 m e N=7179451.52 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 105°30'55" e a distância de 4.32 m até o vértice 'P23' (E=758163.63 m e N=7179450.37 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 108°29'48" e a distância de 3.64 m até o vértice 'P24' (E=758167.08 m e N=7179449.21 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 111°49'57" e a distância de 4.24 m até o vértice 'P25' (E=758171.02 m e N=7179447.63 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 116°33'54" e a distância de 4.45 m até o vértice 'P26' (E=758175.00 m e N=7179445.64 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 121°55'23" e a distância de 4.58 m até o vértice 'P27' (E=758178.89 m e N=7179443.22 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 124°33'45" e a





























o vértice 'P669' (E=758004.82 m e N=7179380.99 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 343°53'12" e a distância de 4.40 m até o vértice 'P670' (E=758003.60 m e N=7179385.22 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 343°20'32" e a distância de 4.15 m até o vértice 'P671' (E=758002.41 m e N=7179389.20 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 352°01'45" e a distância de 23.94 m até o vértice 'P672' (E=757999.09 m e N=7179412.91 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 10°05'20" e a distância de 14.78 m até o vértice 'P673' (E=758001.68 m e N=7179427.47 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 33°10'14" e a distância de 22.04 m até o vértice 'P674' (E=758013.73 m e N=7179445.91 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 42°11'15" e a distância de 13.99 m até o vértice 'P675' (E=758023.13 m e N=7179456.28 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 61°37'51" e a distância de 10.68 m até o vértice 'P676' (E=758032.53 m e N=7179461.35 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 70°49'39" e a distância de 11.54 m até o vértice 'P677' (E=758043.43 m e N=7179465.14 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 75°04'07" e a distância de 10.21 m até o vértice 'P678' (E=758053.29 m e N=7179467.77 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 79°54'43" e a distância de 10.92 m até o vértice 'P679' (E=758064.04 m e N=7179469.69 m); deste segue confrontando com o Oceano Atlântico com o azimute de 92°42'02" e a distância de 6.72 m até o vértice 'P1' (E=758070.75 m e N=7179469.37 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 52.4892 ha.

**Art. 2.º** A criação do Parque Estadual Ilha das Cobras tem como objetivo:

**I** - proteger remanescente do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;

**II** - proteger e conservar a qualidade ambiental e as condições de vida da fauna e da flora;

**III** - compatibilizar a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, turísticos e científicos.

**Art. 3.º** O Parque Estadual Ilha das Cobras será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com apoio dos órgãos: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -SETI, Secretaria de Estado da Educação - SEED, Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, Casa Civil - CC, Procuradoria Geral do Estado - PGE e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os quais tomarão as providências necessárias para a sua implementação.

**§ 1.º** Para cumprir os objetivos do PARQUE, o IAP poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, instituições de ensino, extensão e pesquisa e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

**§ 2.º** O IAP poderá, mediante decisão técnica fundamentada, implementar o PARQUE ESTADUAL ILHA DAS COBRAS por etapas, desde que respeitados os prazos legais para elaboração do Plano de Manejo.

**Art. 4.º** O Parque Estadual Ilha das Cobras não terá zona de amortecimento específica, tendo em vista estar totalmente inserido na zona de amortecimento da Estação Ecológica da Ilha do Mel.

**Art. 5.º** A criação do Parque Estadual Ilha das Cobras não trará nenhum condicionante que impossibilite a livre navegação de embarcações em seu entorno, mantendo o fluxo já existente.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

*Maria Aparecida Borghetti  
Governadora do Estado*

*Dilceu João Sperafico  
Chefe da Casa Civil*

*Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado**

[Voltar](#)

[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

